

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: d56fos0d  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  16/10/2024  Projeto de lei nº 1667/2024  Protocolo nº 8893/2024  Processo nº 2590/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvano Amaral</p>		

**Declara de “Utilidade Pública” o “Instituto Defesa do Pantanal”, devidamente inscrito no CNPJ nº 37.405.341/0001-57.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o "Instituto Defesa do Pantanal", devidamente inscrito no CNPJ nº **37.405.341/0001-57**, com sede no Município de Santo Antônio do Leverger do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo declarar a “utilidade pública” do “Instituto Defesa do Pantanal”. As normas legais, garantem que sociedades civis, associações e fundações em funcionamento neste Estado, com fim exclusivo de servirem desinteressadamente à coletividade, pode ser declaradas de utilidade pública.

A vida prática da referida entidade, demonstra no seu exercício diário, o objetivo social, buscando em especial:

1. Promover o desenvolvimento humano nas comunidades ribeirinhas e na ciência;
2. Difundir a preservação da biodiversidade e implementar projetos de sustentabilidade;
3. Defender a dignidade humana, a justiça social e as liberdades democráticas globalmente;
4. Manter a independência institucional e promover intercâmbios técnico-científicos e culturais voltados à paz e à preservação ambiental;
5. Fomentar uma educação que valorize a justiça social e os direitos humanos, além de desenvolver projetos para a despoluição de rios e nascentes.

O Instituto objetiva também oferecer diversas atividades em apoio à comunidade, promovendo o voluntariado, desenvolvendo atividades, palestras, exposições em geral, integração social e educacional, cursos de



capacitação, atendimentos em diversos setores, e desenvolvimento da ciência e educação, dentre outras atribuições.

Neste sentido a propositura visa implementar política voltada à proteção dos direitos sociais e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, mormente o disposto em seu artigo 225.

Por todo o exposto, certo de que o "Instituto Defesa do Pantanal" vem atendendo a coletividade com o fim exclusivo de prestar um serviço filantrópico notadamente reconhecido, sendo motivo de orgulho para o Município de Santo Antônio do Leverger, propomos que a entidade seja declarada de utilidade pública estadual, esperando que mereça a acolhida de nossos nobres Pares.

Por fim, cabe a esta Casa de Leis proporcionar através deste projeto de lei condições para que a entidade continue com a mesma importância e com o devido reconhecimento.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 16 de Outubro de 2024

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual